



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 234/2014

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ MONTEAZULENSE

ANA MARIA FONZAR PLAZA, Vereadora da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, apresenta o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º - Fica concedido à Ilma. Senhora “**MARIA HELOISA BLANCO BRUSCHINI**” o Título de **Cidadã Monteazulense**, pelos relevantes serviços prestados à população deste município e Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - A outorga do Título será efetuado em sessão solene, especialmente designada para tal evento.

ARTIGO 3º - Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 17 de Setembro de 2014.


ANA MARIA FONZAR PLAZA
VEREADORA

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 22/09/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em / /
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Finanças e
Orçamento.
Plenário das Sessões, em 22/09/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social.
Plenário das Sessões, em 22/09/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 06/10/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 06/10/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

BIOGRAFIA

NOME: Maria Heloisa Blanco Beuchini
DATA NASCIMENTO: 17-01-1962
NATURALIDADE: TUPA
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
PAI: Marcos Aurelio Norales Blanco
FILIAÇÃO:
MÃE: Maria do Carmo So. Norales Blanco
RG.Nº 9.473.715 - CIC.Nº 075664938-25
ESPOSA(O): Maria Beuchini
FILHOS: Jose Beuchini Neto
Francisco Blanco Beuchini

NETOS:

GRAU INSTRUÇÃO - ESCOLARIDADE:

PROFISSÃO: Professora

ENDEREÇO: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 68

(CASO FALECIDO (A) CONSTAR A DATA)

OBSERVAÇÃO: (INFORMAR TODAS ATIVIDADES, REALIZAÇÕES E OS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADO PELO HOMENAGEADO AO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA - SP.):

Sou voluntária da A.V.C.C (Associação Voluntária de Combate ao Câncer) há 17 anos, neste trabalho nós prestamos toda assistência necessária ao paciente por todo o ciclo da nossa cidade, o que muito me gratifica. Faço este trabalho com muita alegria e com a ajuda de minhas amigas: Maria Tereza, Elaine, Cláudia, Zulei, Odal, Helene, Edil Cristina, Carneiro, Cláudia e Ana Cristina, Fainaschi, Fereze.

(se necessário continuar no verso ou em outra folha)

Monte Azul Paulista, 17 de Setembro de 2014

M. Beuchini

(assinatura do responsável pelas informações)

NOME: Maria Heloisa Blanco Beuchini

END.: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 68

CIDADE: Monte Azul Paulista



FONSECA & BESSA ADVOCACIA

FONSECA & BESSA ADVOCACIA E
CONSULTORIA JURÍDICA

CENTRO DE ESTUDOS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CEAP
11-3666.2551 – consultas@fonsecaadvocacia.com.br

RELATÓRIO DE CONSULTA

À

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Aos cuidados do Eduardo

Data da consulta: 25/09/2014

Data da resposta: 26/09/2014

Consulta nº. 002.0000.9041/2014

Questionamento:

Segue, para elaboração de parecer, Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de título de cidadã do município a determinada munícipe.

Conclusão:

1. CONSULTA FORMULADA

Trata-se de questionamento sobre a legalidade de Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de título de cidadã do município à determinada munícipe.

2. DA AFERIÇÃO DOS CRITÉRIOS MATERIAIS DE ADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu expressamente o princípio de autonomia dos Municípios, ao dispor, em seu artigo 18:

“A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”. (g.n.)

A autonomia municipal representa a não subordinação do Governo Municipal a qualquer autoridade Estadual ou Federal no desempenho de suas atribuições. Também representa que as leis municipais, em assuntos de competência expressa e exclusiva dos municípios, prevalecem sobre a legislação estadual e federal, inclusive sobre a Constituição Estadual, em caso de conflito.

São quatro aspectos que caracterizam a autonomia do município e a suas respectivas competências: eleição direta do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores; organização dos serviços públicos de interesse local; instituição e arrecadação dos tributos de sua competência, bem como aplicação de suas rendas; competência para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, no que lhe interessar e for possível.

Por sua vez, o artigo 29, *caput*, da mesma Carta da República, assim prevê:

“O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovado por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos (...)”.

O artigo 30 da Carta Magna, em consonância com o exposto, estabelece:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Desta forma, diante do princípio da autonomia municipal e diante do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, acima citado, conclui-se que o Município tem competência para legislar sobre a concessão de título de cidadão honorário.

3. Da aferição dos critérios formais de adequação constitucional

No aspecto formal, é a Casa de Leis, exercido pela “*Câmara de Vereadores, o órgão legislativo do município, em colaboração com o prefeito, a quem cabe também o poder de iniciativa das leis, assim como o poder de sancioná-las e promulgá-las, nos termos propostos como modelo, pelo processo legislativo federal.*” (MORAES, Alexandre. Direito Constitucional. São Paulo: Atlas. 2007, p. 291)

Escoimado nessa autonomia administrativa municipal, o legislativo, consoante sua atribuição típica, deflagrou processo legislativo ordinário instituindo a concessão de título de cidadã do município à determinada munícipe de Monte Azul Paulista.

Ainda, tem-se que a proposta não tem vedação contida no artigo 61, da Carta Maior, que prescrevem as matérias de iniciativa privativa do Presidente da República e que, *mutatis mutandi*, consubstanciado no princípio da simetria, são aplicáveis ao Executivo Municipal, logo, não há usurpação de competência, atendendo a formalidade legiferante. Em tempo, importa também considerar a lapidar lição prestada por Hely Lopes Meirelles, que emite vigoroso ensinamento aduzindo que:

“Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre matéria financeira; criem cargos, funções ou empregos; fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens de servidores, ou disponham sobre o seu regime funcional; criem ou aumentem despesas, ou reduzam a receita municipal... Se a Câmara, desatendendo à privatividade do Executivo para esses projetos,

votar e aprovar leis sobre tais matérias, caberá ao prefeito vetá-las, por inconstitucionais. Sancionadas e promulgadas que sejam, nem por isso se nos afigura que convesçam do vício inicial, porque o Executivo não pode renunciar prerrogativas constitucionais, inerentes às suas funções, como não pode delegá-las ou aquiescer em que o Legislativo as exerça [...] A exclusividade da iniciativa de certas leis destina-se a circunscrever (não a anular) a discussão e votação do projeto às matérias propostas pelo Executivo. Nessa conformidade, pode o Legislativo apresentar emendas supressivas e restritivas, não lhe sendo permitido, porém, oferecer emendas ampliativas, porque estas transbordam da iniciativa do executivo.” (Direito Municipal Brasileiro, 11ª ed., Editora Malheiros, São Paulo, 2000, p. 628/629)

Ademais, cumpre destacarmos o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista a respeito da concessão de títulos e honorarias pela Câmara Municipal:

“Artigo 13 - É de competência exclusiva da Câmara Municipal, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

[...]

XI - outorgar títulos e honorarias nos termos da lei.”

A título esclarecedor, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul emitiu entendimento no sentido de que a previsão da competência disposta na Lei Orgânica ao Poder Legislativo é suficiente para legitimar o edil na propositura da lei em comento:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE PORTÃO. CONCESSÃO DE TÍTULOS DE CIDADÃO HONORÁRIO E DE OUTRAS HONRARIAS. ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PELA LEI ORGÂNICA. ART. 9º, INCISO XII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTÃO.

Atribuição pelo art. 9º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Portão de competência privativa à Câmara de Vereadores para a concessão de títulos de cidadão honorário e de outras honorarias.

Prevalência do princípio da auto-organização do ente federativo.

Inaplicabilidade, no caso, do princípio da simetria por se tratar de matéria de interesse eminentemente local.

Inocorrência de inconstitucionalidade.

PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE
JULGADO IMPROCEDENTE. VOTOS VENCIDOS.”

(TJ/RS. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Órgão Especial. Nº
70021581285. Relator: Des. Paulo De Tarso Vieira Sanseverino. Data do
julgamento: 12/05/2008.)

Tem-se, portanto, que a matéria aventada não invade a competência do executivo, posto que o projeto normativo não disciplina sobre aquelas matérias elencadas pelo artigo 61, §1º, CF/88.

Diante disso, constata-se que a iniciativa de Projeto de Lei que outorga títulos honoríficos é da competência do Poder Legislativo.

4. CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, conclui-se pela legalidade material e formal do Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a concessão de título de cidadã do município a determinada munícipe.

É o parecer.

A.P.S.

Ana Paula Santos Soares de Paula, OAB/SP 316.068, Pós-graduada em Direito Constitucional pelo Instituto Toledo de Ensino.

Fabiana Nader Cobra Ribeiro, OAB/SP 181.098. Pós Graduada em Direito Público pela UNIDERP - Universidade Anhanguera e LFG – Instituto Luiz Flávio Gomes.

Leandro Franqueira Valle, OAB/SP 204.043 – E.

Paola Sorbile Caputo, OAB/SP 238.204, Especialista em Direito Administrativo pela PUC/SP - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Samir Moraes Nader, OAB/SP 240.186, Especialista em Direito Administrativo pela UCAM – Universidade Candido Mendes/Prominas.

Soraya Mendes, OAB/SP 259.493.

Thiago Pressato de Araujo, OAB/SP 202.699-E

Victor Seigi Tacacura, OAB/SP 201.294 - E

Orientadores:

Jairo Bessa de Souza, OAB/SP 44.649, Especialista (nível mestrado) em Direito Constitucional pela PUC/SP – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Joaquim Fonseca, OAB/SP 314.215, Bacharel em Direito pela Universidade Anhembi Morumbi, Especialista em Direito Constitucional pelo Complexo Educacional Damásio de Jesus, Mestre em Direito Difuso e Coletivo - e Contador CRC/SP 124.373.

Márcio de Paula Antunes, OAB/SP 180.044.

Pollyane de Almeida Santos, OAB/MG 85.377, Especialista em Direito Público pela Faculdade Newton Paiva – MG.

Ricardo Victalino de Oliveira, OAB/SP 251.443, Doutor em Direito do Estado pela USP – Universidade de São Paulo, Mestre em Direito do Estado pela USP – Universidade de São Paulo, Especialista em Direito Público pela EPD - Escola Paulista do Direito, Professor de Direito Constitucional e Direito Administrativo.

Colaboradores:

Adolpho Henrique de Paula Ramos, Especialista em Direito Processual pela UBM (Centro Universitário de Barra Mansa).



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.234/2014.

DISPONDO SOBRE: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO MONTEAZULENSE A ILMA. SENHORA MARIA HELOISA BLANCO BRUSCHINI, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECISÃO DAS COMISSÕES

ESTAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, APÓS PROCEDEREM O CUIDADOSO EXAME NO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.234/2014, DISPONDO SOBRE: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO MONTEAZULENSE A ILMA. SENHORA MARIA HELOISA BLANCO BRUSCHINI, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM REUNIÃO DE SEUS MEMBROS, ANALISANDO SUAS DISPOSIÇÕES, NADA ENCONTRARAM QUE FERISSEM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS OU JURÍDICAS, DECIDIRAM EMITIR PARECER FAVORÁVEL AO MENCIONADO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, POR ESTAR O MESMO REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ESPERANDO MERECER O APOIO DOS DEMAIS PARES DESTA CASA DE LEIS.

É O NOSSO PARECER.

MONTE AZUL PAULISTA, 03 DE OUTUBRO DE 2014.-

<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>	<u>EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES PRÉSIDENTE	ONILDA B. SANTOS ROCHA PRÉSIDENTE	PERCIVAL ROGGE PRÉSIDENTE
ANTONIO ARNALDO GURJON RELATOR	ELHEL PRIOLI RELATOR	ONILDA B. DOS SANTOS ROCHA RELATORA
ANA MARIA FONZAR PLAZA MEMBRO	RAQUEL LAURIANO DE SOUZA MEMBRO	FÁBIO JERÔNIMO MARQUES MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 06/10/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 06/10/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 234/2014

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ MONTEAZULENSE

AUTORIA : Vereadora - ANA MARIA FONZAR PLAZA.

ANTONIO DA COSTA FILHO - Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e ele PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO :

ARTIGO 1º - Fica concedido à Ilma. Senhora “MARIA HELOISA BLANCO BRUSCHINI” o Título de Cidadã Monteazulense, pelos relevantes serviços prestados à população deste município e Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - A outorga do Título será efetuado em sessão solene, especialmente designada para tal evento.

ARTIGO 3º - Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 07 de Outubro de 2014.

ANTONIO DA COSTA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista - SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 234/2014

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ MONTEAZULENSE

AUTORIA : Vereadora - ANA MARIA FONZAR PLAZA.

ANTONIO DA COSTA FILHO - Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e ele PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO :

ARTIGO 1º - Fica concedido à Ilma. Senhora “MARIA HELOISA BLANCO BRUSCHINI” o Título de Cidadã Monteazulense, pelos relevantes serviços prestados à população deste município e Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - A outorga do Título será efetuado em sessão solene, especialmente designada para tal evento.

ARTIGO 3º - Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 07 de Outubro de 2014.

ANTONIO DA COSTA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista - SP.

asilieira, Roberto Carlos, principal revelação. A diretoria tem boas perspectivas de passar de fase as quartas-de-final, onde terá de enfrentar a equipe do Santos ou Atibaia. "Esperamos que seja um jogo forte, mas a pegada. Nossa equipe vem bem preparada e vamos vencer", afirmou o técnico. O sub-15, Izaque Pereira, tem 35 anos. Ele ressalta que o time tem um coletivo a sua princi-

que já passaram por grandes equipes - são de jogos decisivos", explicou o comandante. Entre aqueles que já passaram, está o meia Brasília e o volante Elvis, que jogaram pelas categorias de base do Santos. O primeiro jogo das oitavas-de-final acontece hoje, 11, às 9h. No dia 18, próximo sábado, o jogo de volta é no estádio do Azulão, o Otacília Patrício Arroyo. Para a partida deste sába-

deve ser realizada por: Bahia, Baú (garoto que é de Monte Azul Paulista), Xandão, Altair, Nogueira, Elvis, Brasília, Wendel, Jaburú e Carlinhos.

missor por aqui. Acreditamos que podemos avançar e enfrentar um Santos, quem sabe?", indagou Luiz Fernando. O time tem atletas de todas as regiões do Brasil, com a maioria formada no Estado de São Paulo e alguns garotos de Monte Azul Paulista. "São garotos que se destacam individualmente, mas possuem um coletivo muito forte", finalizou.

Maturação - Um dos responsáveis pela formação da equipe, o coordenador de base Luiz Fernando, que já teve experiências do tipo no Santos Futebol Clube, está confiante em um bom papel da equipe neste campeonato. Ele acredita que há condições do Atlético

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 - Centro - Cep. 14730-000 - Monte Azul Paulista/SP

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 40/2014
DO CONCURSO 01/2011**

A Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista - SP, CONVOCA os candidatos inscritos no Concurso Público 01/2011 realizado no dia 11 de Dezembro de 2011 e 15 de Janeiro de 2012 e homologado em 03/02/2012. CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO, compareçam na sede da Prefeitura - sítio à Praça Rio Branco nº 86 - Centro, para apresentarem os documentos e habilitações e tomarem posse em seus respectivos cargos, etc.

Classificação	Cargo/Emprego - Professor de Creche	Nome do Candidato Aprovado
35ª		MARIELSI MAFFEIS POMINI
36ª		DANIELA DE OLIVEIRA MONTREZOR
37ª		VANICELIA FABIANA GURJON GOMES

O não comparecimento no prazo de dez (10) dias contados da data desta convocação implicará na desistência do classificado, podendo a PREFEITURA convocar imediatamente posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

Monte Azul Paulista, 07 de outubro de 2014.


PAULO SÉRGIO DAVID
PREFEITO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

Laboratório de Análise de Água
Rua Benjamin Constant nº 195 - (17) 33611607
qualidade@saemap.com.br

Período de Referência: 01 a 07 de Outubro de 2014

Os valores são obtidos considerando-se o cálculo da média dos resultados das análises de água realizadas no período acima, em todos os poços de abastecimento público.

	Total de Amostras	Média	VMP ¹
Cor	107	0,6	0,6 a 0,8 mg/L
Ouro	112	0,84	0,20 a 2,00 mg/L
Temperatura	112	24°C	22°C a 27°C
Acidez	112	0,20	Até 5 UT ²
Chumbo Aparente	45	0,00	Até 15 mg Pt-Co/L
Mercurio	61	7,91	6,0 a 9,5
Bififormes Totais	44	AUSENTE	Ausência em 100 mL
Escherichia coli	44	AUSENTE	Ausência em 100 mL
Contagem de Bactérias heterotróficas	05	10,6	Até 500 UFC ³ /mL

MP¹: Valores máximos permitidos segundo a Portaria MS Nº. 2914/2011
UT²: Unidade de Turbidez
UFC³: Unidade Formadora de Colônias, em 95% das amostras examinadas no mês.

Aline Kobayashi Martorell
Responsável Técnica
CRQ-IV 04163532

**CONVITE
AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Câmara Municipal de Cajobi convida a população em geral a participar da "AUDIÊNCIA PÚBLICA" que fará realizar no dia 13 de outubro de 2014 (segunda-feira) às 10:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Cajobi, sito a Rua Antônio Fernandes, nº. 749 centro, em atendimento a L.R.F (Lei de Responsabilidade Fiscal) L.C nº. 101/2.000, para aprovação da proposta Orçamentária - L.O.A Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2.015. Cajobi, 09 de outubro de 2014.

RENATO MARTINS DA SILVA - PRESIDENTE

NASCIMENTOS

HELENA, nascida no dia 01 de outubro de 2014, filho de Sandro Gonçalves de Oliveira Junior e de Elismara Sanghettin Vieira de Oliveira.

BRUNO, nascido no dia 03 de outubro de 2014, filho de Sergio Araujo Costa e de Luciana de Souza Araujo Costa.

CECILIA, nascida no dia 03 de outubro de 2014, filha de Deivid William Rodrigues Caridade e de Edilaine Russino Rodrigues Caridade.

LORENZO, nascido no dia 03 de outubro de 2014, filho de Tiago Weber e de Patricia Domingos Weber.

LORENA, nascida no dia 06 de outubro de 2014, filha de Flávio Luiz Pereira e de Luana Aparecida Cao Pereira.

LUIZA, nascida no dia 06 de outubro de 2014, filha de Adriano Donizete Sanches e de Jesiele Miotto Paes Sanches.

RAQUEL, nascida no dia 06 de outubro de 2014, filha de Valdecir do Nascimento e de Sueli Aparecida de Oliveira do Nascimento.

FALECIMENTOS

JÉFERSON MOREIRA DIOGO DE FARIA, falecido no dia 27 de setembro de 2014, com 23 anos, filho de Euclides Diogo de Faria e de Eliane Aparecida Moreira. Deixou um filho: Brayhan Henrique.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL PAULISTA**

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 234/2014

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ MONTEAZULENSE
AUTORIA: Vereadora - ANA MARIA FONZAR PLAZA.

ANTONIO DA COSTA FILHO - Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e ele PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Fica concedido à Ilma. Senhora "MARIA HELOISA BLANCO BRUSCHINI" o Título de Cidadã Monteazulense, pelos relevantes serviços prestados à população deste município e Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - A outorga do Título será efetuado em sessão solene, especialmente designada para tal evento.

ARTIGO 3º - Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Monte Azul Paulista, 07 de Outubro de 2014.

ANTONIO DA COSTA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Para fazer história!

Equipe sub-15 do AMA avança para terceira fase do Paulista pela primeira vez

Campos



Técnico Izaque confia nos garotos para avançar às quartas-de-finais: primeiro jogo é hoje em Araras e o segundo, dia 18 em Monte Azul

Equipe sub-15 do Atlético e Azul se classificou nas oitavas de finais do Campeonato Paulista da categoria e agora enfrentará o São João, da cidade de Araras. Esta foi a primeira vez que conseguiu avançar para a terceira fase decisiva da competição. Agora joga para fazer história: passar para as quartas de finais do torneio.

Esta foi a primeira colocação com 11 pontos, do segundo jogo, que foi em Araras, União São João. Na primeira rodada, com 32 pontos, o time se prepara para o jogo em São João, que figurou na primeira rodada do Paulista e tem Roberto Carlos, o técnico.

Entre aqueles que já passaram, está o meia Brasília e o volante Elvis, que jogaram pelas categorias de base do Santos. O primeiro jogo das oitavas-de-final acontece hoje, 11, às 9h. No dia 18, próximo sábado, o jogo de volta é no estádio do Azulão, o Otacília Patricio Arroyo.

Para a partida deste sábado, a equipe deve ter apenas um problema, já que o zagueiro Matheus está suspenso por dois jogos. A provável equipe deve ser formada por: César, Bahia, Baú (garoto que é de Monte Azul Paulista), Xandão, Altair, Nogueira, Elvis, Brasília, Wendel, Jaburú e Carlinhos.

Maturação - Um dos responsáveis pela formação da equipe, o coordenador de base Luiz Fernando, que já teve experiências do tipo no Santos Futebol Clube, está confiante em um bom papel da equipe neste campeonato. Ele acredita que há condições do Atlético para chegar mais longe.

"É um time que vem crescendo a cada fase da competição. Os meninos estão em evolução e tem muito garoto promissor por aqui. Acreditamos que podemos avançar e enfrentar um Santos, quem sabe?", indagou Luiz Fernando.

O time tem atletas de todas as regiões do Brasil, com a maioria formada no Estado de São Paulo e alguns garotos de Monte Azul Paulista. "São garotos que se destacam individualmente, mas possuem um coletivo muito forte", finalizou.

MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 24 - Centro - Cep. 14730-000 - Monte Azul Paulista/SP

DE CONVOCAÇÃO Nº 40/2014
DO CONCELHO Nº 01/2011

Este Município de Monte Azul Paulista - SP, CONVOCA os candidatos ao cargo de Vereador para o dia 11 de Dezembro de 2011 e 15 de Dezembro de 2012, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO, para comparecerem ao Prédio Rio Branco nº 86 - Centro, para apresentarem e tomarem posse em seus respectivos cargos.

Nome do Candidato	

NASCIMENTOS

HELENA, nascida no dia 01 de outubro de 2014, filho de Sandro Gonçalves de Oliveira Junior e de Elismara Sanghettin Vieira de Oliveira.

BRUNO, nascido no dia 03 de outubro de 2014, filho de Sergio Araujo Costa e de Luciana de Souza Araujo Costa.

CECILIA, nascida no dia 03 de outubro de 2014, filha de Deivid William Rodrigues Caridade e de Edilaine Russiano Rodrigues Caridade.

LORENZO, nascido no dia 03 de outubro de 2014, filho de Tiago Weber e de Patricia Domingos Weber.

LORENA, nascida no dia 06 de outubro de 2014, filha de Flávio Luiz Pereira e de Luana Aparecida Pereira.

LUZA